

CNPJ-03.795.866/0001-24
Rua Berta, 236 – Vila Mariana – São Paulo (SP).
Fone (11) 5081-6875

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DAS “ATIVIDADES EXTRACURRICULARES,
FUNDOS PARA EVENTOS E FUNDOS PARA FORMATURA”**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DAS “ATIVIDADES EXTRACURRICULARES, FUNDOS PARA EVENTOS E FUNDOS PARA FORMATURA”**, a OEN – ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL NIPPAKU, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.795.866/0001-24, com sede na Rua Berta, 236 – Vila Mariana – São Paulo - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos representantes legais **BETTY KEIKO NAKAHARA ALVARENGA CPF 213.612.378-56, DENIS SEIJI ALVARENGA CPF 215.027.058-77 E RODRIGO JUN ALVARENGA CPF 214.636.078-06** e de outro lado o (s) responsável (eis) pelo aluno, neste instrumento qualificado, doravante denominado (s) **CONTRATANTE (S)**, têm justo e contratado o seguinte:

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- a) O Responsável Financeiro do ALUNO, doravante denominado **CONTRATANTE**, encontra-se qualificado na Ficha de Matrícula para Atividades Extracurriculares, Taxa de Eventos e Taxa de Formatura.
- b) A **CONTRATADA** celebrou instrumento particular com o **CONTRATANTE** cujo objetivo é a Prestação de Serviços das Atividades Extracurriculares, Fundos para Eventos e Fundos para Formatura.
- c) A **CONTRATADA** disponibiliza atividades extracurriculares aos seus alunos, quais sejam: Balé, Dança Contemporânea, Futsal, Judô, Kumon, Natação, Piano, Robótica, Shodo/Desenho, Taiko, Teatro, Tênis, Tênis de Mesa e Xadrez.
- d) A **CONTRATADA** se reserva o direito de incluir ou excluir alguma atividade cordo com a demanda dos alunos.
- e) Por fim, o **CONTRATANTE** ou o aluno a quem se responsabilizou, possui interesse em participar dessas atividades extracurriculares.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A contratada prestará ao **CONTRATANTE** ou ao seu dependente, as Atividades Extracurriculares, incluídos os Fundos para Eventos e Fundos para Formatura, descritas no preâmbulo do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Fundos para Formatura serão cobrados dos alunos das turmas do Sumirê (Jardim II) e do 5º Ano e se destina ao custeamento da festa e cerimônia (abrângidos todos os custos).

PARÁGRAGO SEGUNDO – Os Fundos para Eventos destinam-se para o custeamento das despesas dos eventos extraordinários bem como das lembranças de datas comemorativas.

CLÁUSULA SEGUNDA – As atividades serão realizadas nos dias e horários definidos na Grade Horária.



CNPJ-03.795.866/0001-24
Rua Berta, 236 – Vila Mariana – São Paulo (SP).
Fone (11) 5081-6875

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** se reserva o direito de não abrir ou encerrar qualquer turma que não tenha atendido o número mínimo de 3 (três) participantes, dispensando o **CONTRATANTE** do pagamento relativo aos meses que não usufruir dos serviços.

Neste caso, os responsáveis serão devidamente informados com antecedência prévia de 10 dias no endereço consignado na **FICHA DE MATRÍCULA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – As Atividades Extracurriculares mencionadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, incluso os Fundos para Eventos e Fundos para Formatura, deverão ser remuneradas de forma distinta ao contrato de **PRESTAÇÃO DE “SERVIÇOS EDUCACIONAIS”**, tendo em vista que o valor do serviço ora prestado não foi incluído na mensalidade, tratando-se de atividade não obrigatória e extracurricular.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** se reserva no direito de emitir um único boleto mensal com os valores das mensalidades das Prestações dos “Serviço Educacionais”, “Refeições” e “Cursos Extracurriculares, Fundos para Eventos e Fundos para Formatura”.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** pelos serviços descritos na cláusula primeira pelos valores descritos no preâmbulo deste contrato, estando a matrícula e a frequência por parte do aluno condicionadas à constatação do pagamento que, se não verificado, impedirá o acesso do aluno às atividades extracurriculares.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato vigorará pelo período do ano letivo e os serviços serão prestados nos meses e dias em que houver atividade letiva.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes a qualquer momento, mediante comunicação por escrito (abertura de chamado pelo aplicativo da agenda eletrônica), encaminhada à secretaria da **CONTRATADA**, caso seja solicitada pelo **CONTRATANTE**, devendo pagar à **CONTRATADA** todas as contraprestações que estiverem vencidas até a data da solicitação do cancelamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Inexistindo informe por escrito, o contrato permanecerá em pleno vigor, sendo devido o pagamento do preço até a data do pedido formal de rescisão, independentemente do comparecimento do aluno às aulas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em todos os casos, fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar o valor referente ao mês em que solicita a rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O cancelamento da matrícula e a transferência de instituição, no curso regular, cessarão automaticamente as Atividades Extracurriculares, Fundos para Eventos e Fundos para Formatura.

CNPJ-03.795.866/0001-24
Rua Berta, 236 – Vila Mariana – São Paulo (SP).
Fone (11) 5081-6875

CLÁUSULA SÉTIMA – O aluno deverá apresentar-se preferencialmente uniformizado para as atividades extracurriculares para preservar a organização e a segurança das atividades.

CLÁUSULA OITAVA – É de exclusiva competência da **CONTRATADA** o planejamento, a definição dos professores, a orientação didática, pedagógica e educacional das atividades extracurriculares oferecidas.

CLÁUSULA NONA - Na hipótese de atividade extracurricular realizada em local descoberto, poderão ocorrer interrupções ou suspensões da atividade, em razão de intempéries, não cabendo à contratada qualquer forma de reposição ou compensação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também não haverá reposição, compensação ou devolução de quantia em caso de não realização da atividade extracurricular por motivo de força maior ou caso fortuito não vinculado à conduta da **CONTRATANTE**.

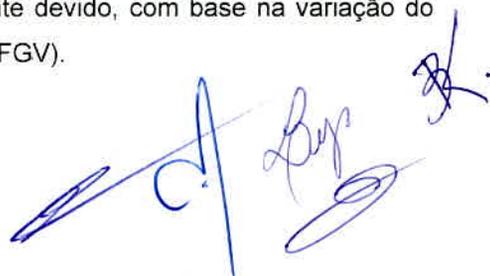
PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** poderá optar em fazer a reposição da atividade extracurricular de maneira alternativa, no caso de o local estar indisponível, ficando a **CONTRATANTE** livre em optar a sua participação.

CLÁUSULA DÉCIMA – O **CONTRATANTE** assume total responsabilidade por quaisquer danos oriundos de ação ou omissão praticados pelo aluno que venham a causar prejuízos à contratada ou a terceiros, ficando autorizada desde já a cobrança do valor referente ao dano via boleto bancário, além da possibilidade de aplicação de sanções administrativas ao aluno.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A falta de pagamento de qualquer parcela da prestação de serviços ora contratada, nos seus respectivos vencimentos, acarretará a automática constituição em mora do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 397 do Código Civil, constituindo-se dívida líquida e certa, na forma do art. 784, inciso I do Código de Processo Civil, autorizando a imediata tomada de medidas judiciais e extrajudiciais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento de qualquer parcela em atraso não será considerado novação, tratando-se de ato de mera tolerância da **CONTRATADA**, no qual deverá ser acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, que serão computados do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** poderá contratar empresa especializada para proceder a cobrança do débito de forma extrajudicial ou judicial após 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, cabendo ao **CONTRATANTE** arcar com as despesas e honorários decorrentes da cobrança, em sede extrajudicial, fixados em 10% (dez por cento) do valor devido, além das custas processuais e honorários de sucumbência em eventual processo judicial, bem como os encargos decorrentes do atraso, incluindo a correção monetária sobre o montante devido, com base na variação do Índice Geral de Preços Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV).





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** declara e reconhece que, em caso de inadimplência das parcelas ou de qualquer obrigação de pagamento decorrente do presente Contrato, por um período superior a 60 (sessenta) dias, a **CONTRATADA** poderá comunicar a impontualidade aos Órgãos de Proteção ao Crédito, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Caberá aos responsáveis legais do ALUNO manter atualizadas as informações das suas atuais condições de saúde, devendo preencher a Ficha de Saúde no período de matrícula ou rematrícula, ou a qualquer tempo, sempre que houver alguma alteração no decorrer do ano letivo.

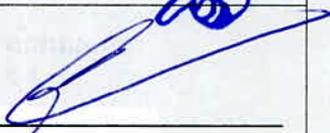
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O **CONTRATANTE** reconhece a contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos, bem como o registro no Cartório de Títulos e Documentos, como válidos e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200 de 2001 em vigor no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer pendências que venham a ocorrer em face do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos legais.

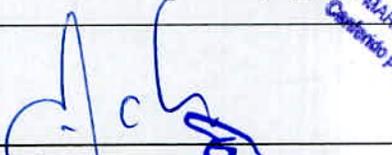
São Paulo, 28 de julho de 2022.

OEN – ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL NIPPAKU LTDA.

S Ó C I O S

 Betty Keiko Nakahara Alvarenga CPF 213.612.378-56	 Denis Seiji Alvarenga CPF 215.027.058-77	 Rodrigo Jun Alvarenga CPF 214.636.078-06
--	--	--

T E S T E M U N H A S

 Eduardo de Azevedo Alvarenga CPF 839.980.478-91	 Lys Angelica Lamera Vane CPF 330.592.958-83
---	--

LAOTAS

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Sub. Aclimação - São Paulo - SP
Rua Pires da Mota, 984 - CEP 01529-000 - fone (11) 3209-9690 / 3209-1917 - E-mail: 37sub@uol.com.br

Oficiala - Bª Marlene Marchiori

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Selo: 1071AA0131256

Reconheço, por semelhança, as firmas de: BETTY KEIKO NAKAHARA
ALVARENGA e DENIS SEIJI ALVARENGA.

São Paulo, 13 de outubro de 2022.

Em testemunho da verdade.

MARCIO JOSE RAIMUNDO - Escrevente Autorizado
Preço da firma R\$ 11,40 (com valor) Total R\$ 22,80



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Sub. Aclimação - São Paulo - SP
Rua Pires da Mota, 984 - CEP 01529-000 - fone (11) 3209-9690 / 3209-1917 - E-mail: 37sub@uol.com.br

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Selo: 1071AA0131258

Reconheço, por semelhança, as firmas de: RODRIGO JUN ALVARENGA e
EDUARDO DE AZEVEDO ALVARENGA.

São Paulo, 13 de outubro de 2022.

Em testemunho da verdade.

MARCIO JOSE RAIMUNDO - Escrevente Autorizado
Preço da firma R\$ 11,40 (com valor) Total R\$ 22,80



Amanda Teixeira de Souza
ESCREVENTE

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 9º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP
Bel. João Baptista Martellano - Oficial

PRAÇA OSWALDO CRUZ, 39 - PARAÍSO - CEP: 04004-070 - TEL: 3059-2211 / 3885-3469

Reconheço por semelhança a firma com valor econômico de: (1) LYS
ANGELICA LAMERA VANE, e dou fe.

São Paulo, 13 de outubro de 2022 - 16:09:56

Em testemunho da verdade (1998178016096500378600 - DD2101)

AMANDA TEIXEIRA DE SOUZA - ESCRIVENTE

Vlr: R\$ R\$ 11,40 G: 234/2022

Selo (e) 1 Ato: AA - 0755872



AO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA
COMARCA DA CAPITAL -SP.

Requerente: **BETTY KEIKO NAKAHARA ALVARENGA**

Email: keiko@oen.com.br

Telefone: (11) 98171-6464

Estado Civil: Casada

RG. 7.981.713 SSP/SP

CEP: 04151-020

Endereço: Rua Bento de Faria, 357 -

Estado: SP

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Empresária

CPF: 213.612.378-56

Bairro: Jardim da Saúde

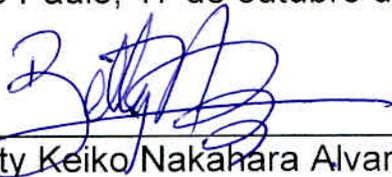
Cidade: São Paulo

Descrição resumida da Minuta, Contrato:

"Contrato de Prestação de Serviços das Atividades Extracurriculares, Fundos para Eventos e Fundos para Formatura".

Requeiro ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital o registro para fins de publicidade e o documento anexo, nos termos do art. 127, I, da Lei nº 6.015/1973.

São Paulo, 17 de outubro de 2022



Betty Keiko Nakahara Alvarenga



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

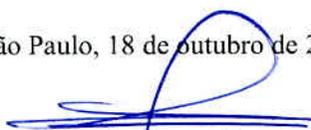
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 3.757.076 de 18/10/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **7 (sete) páginas**, foi apresentado em 14/10/2022, protocolado sob nº 3.763.472, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.757.076** no Livro de Registro B deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 18 de outubro de 2022


Douglas Soares Saugo
Substituto do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 87,16	R\$ 24,82	R\$ 17,02	R\$ 4,62	R\$ 5,96
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 4,21	R\$ 1,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 145,61



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00201660334513492



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1126494TIEF000042764ED225

**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital**

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé - CEP. 01006-010 - São Paulo/SP

Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

Gentil Domingues dos Santos

Oficial

NOTA DE DEVOLUÇÃO

Prenotação n. 3.763.472



Talão: **20.603.313-(TD)** Data: **14/10/2022**

Natureza: **CONTRATO PADRÃO**

Apresentante: **OEN ORGANIZACAO EDUCACIONAL NIPPAKU LTDA**

Endereço: **RUA BERTA, 236**

Contato: **3209.9135 MARIA**

Parte: **OEN ORGANIZACAO EDUCACIONAL NIPPAKU LTDA.**

Depósito: **R\$ 145,61**

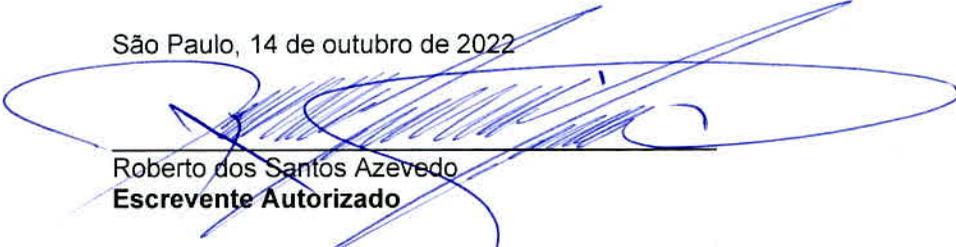
Com referência a documentação apresentada para qualificação, constatamos que seu registro depende do cumprimento da(s) seguinte(s) exigência(s):

Documento apresentado: Contrato de Prestação de Prestação das Atividades Extracurriculares, Fundos Para Eventos e Fundos Para Formatura, realizado em 28.07.2022 (**Contrato Padrão**).

Falta apresentar **requerimento específico** para registro, **sob a forma "original"** de Solicitação de registro de **minuta, contrato modelo ou padrão**, (o modelo poderá ser obtido no site: www.cdtsp.com.br - **Serviços On - Line** - Requerimentos - **Títulos e Documentos** - Requerimento nº 7), pois constar ao final **assinatura por "uma das partes"** no requerimento.

Obs.: Verifica-se, requerimento específico de minuta, contrato modelo ou padrão, ora apresentado, **irregular**, em virtude do **número do artigo** da lei 6.015/73, pois fazer constar nos **moldes correto**, conforme o modelo obtido no site, acima.

São Paulo, 14 de outubro de 2022


Roberto dos Santos Azevedo
Escrevente Autorizado

COMUNICADO GC Nº 07/2020

Considerando o Provimento CG nº 07/2020 - <http://www.tjsp.jus.br/cco/abrirConsulta.do>, onde dispõe sobre medidas de prevenção a serem adotadas nos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, contra a infecção pelo COVID-19, comunicamos:

I - Eventuais dúvidas, referentes as notas devolutivas, poderão ser dirimidas através do endereço eletrônico: registro@2rtd.com.br, evitando-se o deslocamento a esta serventia.

II - Horário de atendimento das 09:00h às 16:00h

O valor do depósito prévio referente a este documento já está disponível para retirada pelo apresentante, bastando comparecer ao cartório com a 1ª via do talão de protocolo. Caso não seja retirado no prazo de 60 dias pelo apresentante, o valor do depósito prévio será mantido à disposição do credor.

Nome: _____

RG/CPF: _____ Data: ____/____/____

Assinatura: _____

Data da Reentrada: ____/____/____. Assinatura: _____